



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 199/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, MORADA SÃO PEDRO E MORADA VIAMÃO, CONFORME PROCESSO Nº 037546-20.00/15-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representado por sua Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e, e JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., com sede na Rua Santos Dumont, nº 1908, Bairro Navegantes – PORTO ALEGRE/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.938.288/0001-51, fone/fax: (51) 3337-1415, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CARINA REIS SILVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 1060910807 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 963.429.780-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 037546-20.00/15-0, Cotação Eletrônica 1.084/2015, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa à contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, com rádios, a ser realizados no HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - HPSP, constando de 05 (cinco) postos de 24 horas, 15 (quinze) postos de 12 horas; MORADA SÃO PEDRO, constando 01 (um) posto de 24 horas e MORADA VIAMÃO, 01 (um) posto de 24 horas e 01 (um) posto de 12 horas, **conforme consta no Anexo I -Memorial Descritivo e ANEXO II - Tabela de Postos, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O presente CONTRATO deverá ser executado em conformidade com o contido no **Anexo I -Memorial Descritivo e ANEXO II - Tabela de Postos, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **preço total mensal** para o presente ajuste é de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante “A”: R\$ 222.171,18

Montante “B”: R\$ 37.828,82

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006
U.O. : 20.01
Atividade : 6296
Elemento: 3.3.90.37.3702
Subprojeto.....: 0001

Raw



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Empenho: 15002831422

Data Empenho: 16/07/2015

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

1 – MENSALMENTE:

- a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;
- a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

2 – TRIMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

3 – SEMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada prestará o serviço contratado nos Municípios de Porto Alegre e Viamão/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN terá a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) e 4 % (quatro por cento respectivamente), conforme Planilhas de Custos, às fls. 147 a 154, no processo administrativo nº 037546-20.00/15-0.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO

Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do Montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela CONTRATADA, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público Estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente CONTRATO não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto calculado pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado / IGP-M.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

A inexecução dos serviços do presente CONTRATO, decorrente do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser contratada, será descontada do preço estipulado, da seguinte forma:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montante "A" + Montante "B"}}{\text{Dias úteis/mês X horas dia útil}} \times \text{X horas a descontar}$$

§1º - Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

§2º - Os valores referentes ao Montante "C" que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-transporte e vale-refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início no prazo de **até 05 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento

A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

O prazo de duração desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, **podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, *pro-rata die*, pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

1.1 Da CONTRATANTE: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas.

1.2 Da CONTRATADA: Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2 – Das Obrigações:

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO;

2.1.3 o beneficiário deverá manter arquivo à disposição do Departamento Administrativo, a relação de empregados encaminhados pela empresa, conforme obrigações da CONTRATADA, item "i".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada;
- 2.2.2 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos individuais adequados;
- 2.2.3 manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 2.2.4 apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente CONTRATO, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- 2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 2.2.6 efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela Legislação em vigor;
- 2.2.7 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente CONTRATO;
- 2.2.8 entregar ao funcionário os vales-transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- 2.2.9 indicar os trabalhadores encarregados de executar as tarefas aqui contratadas, mantendo-os identificados com crachás, onde constará explicitamente: razão social, nome completo do empregado, número de registro na CONTRATADA e respectivo horário de trabalho;
- 2.2.10 manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho, no respectivo local da prestação dos serviços;
- 2.2.11 responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da CIPA;
- 2.2.12 responder pelos danos, ainda que involuntários, eventualmente causados às instalações do prédio, mobiliários, equipamentos e máquinas em geral da CONTRATANTE, ou de terceiros, localizados nas dependências da CONTRATANTE, praticados por seus empregados;
- 2.2.13 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente as obrigações assumidas neste CONTRATO;
- 2.2.14 destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução contratual;
- 2.2.15 prestar os serviços discriminados, no horário estabelecido pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;
- 2.2.16 atender imediatamente as determinações do representante da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados na execução deste CONTRATO;
- 2.2.17 suprir faltas eventualmente ocorridas no prazo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação da CONTRATANTE ao representante da CONTRATADA;
- 2.2.18 comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 2.2.19 apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a documentação fiscal referente à aquisição de bens e serviços relativos a execução deste CONTRATO, nos termos do Decreto Estadual nº 36.117/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos de administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este CONTRATO será rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção dos serviços pela CONTRATADA, na forma que a mesma determinar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação poderá ser rescindida pela Administração antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

1. **advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
2. **multas** sobre o valor atualizado do CONTRATO:

2.1 de **3% (três por cento)** pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;

2.2 de **10% (dez por cento)** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução dos serviços contratados;

2.3 de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a substituição de qualquer funcionário nos termos deste CONTRATO.

3. **suspensão** do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:

3.1 **06 (seis) meses** pelo cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

3.2 **01 (um) ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

3.3 **02 (dois) anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

3.4 **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Titular da CONTRATANTE, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do CONTRATO, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado;

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a violar o interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 05 de AGOSTO de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

CARINA REIS SILVEIRA
Procuradora da Job Segurança
e Vigilância Patrimonial Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Vigilância Armada e Desarmada, contrato emergencial, com rádio, para o Hospital Psiquiátrico São Pedro, constando de 05 (cinco) postos de 24 horas, 15 (quinze) postos de 12 horas; Morada São Pedro, constando 01 (um) posto de 24 horas; Morada Viamão 01 (um) posto de 24 horas e 01 (um) posto de 12 horas- conforme demonstrativo tabela, anexo II. No montante dos postos serão: 11 postos armados e 12 postos desarmados. Nº total de 23 postos.

Local: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO

Endereços: Av. Bento Gonçalves, 2460 – Partenon, Porto Alegre.

Av. Bento Gonçalves, 2460 – Morada São Pedro – Partenon, Porto Alegre.

Av. Salgado Filho, 2265 -Parada 36 Viamão – Morada Viamão.

Município: Porto Alegre e Viamão

Área Física Interna:

Área Física Externa:

Quantidade de prédios:

Dias e horário de funcionamento da unidade: de segunda a domingo 24 horas

Período: 180 dias, condicionado ao expediente licitatório n.º 04144-20.00/14-3.

	Diurno (07h às 19h)	Noturno (19h às 07h)
Segunda a sexta	()	()
Segunda a domingos, incluindo feriados	(x)	(x)
Sábado, domingo e feriados	()	()
Segunda a domingos, incluindo feriados	()	()
3 Tipo de vigilância:		
ARMADA DIURNA	(x)	ARMADA NOTURNA (x)
DESARMADA DIURNA	(x)	DESARMADA NOTURNA (x)

4 Pontos de localização do vigilante, conforme anexo II, dentro e fora dos prédios.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela contratante, envolve a alocação, pelo contratado, de mão-de-obra capacitada para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 1.1.1. Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 1.1.2. Manter afixados no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;
- 1.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da contratante, bem como as que entender oportunas;
- 1.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas se identificadas;
- 1.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna de instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 1.1.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que esta(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 1.1.7. Comunicar a área de segurança da contratante todo acontecimento entendido irregular que atente contra o patrimônio da contratante;
- 1.1.8. Colaborar com as polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 1.1.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fim de semanas, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 1.1.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados as instalações, sem que esses estejam devida e previamente autorizados pela contratante ou responsável pela instalação;
- 1.1.11. Proibir aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e a segurança da contratante no caso de desobediência;
- 1.1.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco a segurança dos serviços e das instalações;
- 1.1.13. Proibir a utilização do Posto para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 1.1.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da contratante, verificando todas as dependências das instalações adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- 1.1.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com a aparência pessoal adequada;
- 1.1.16. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 1.1.17. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1.1.18. Acompanhar os profissionais de saúde nas contenções de pacientes e intercorrências junto às unidades de internação e serviços do hospital, quando solicitado;

1.1.19. Acompanhar os profissionais de saúde no deslocamento de pacientes junto às unidades de internação e serviços do hospital, quando solicitado;

1.2. A programação dos serviços será feita periodicamente por preposto da contratante e deverão ser cumpridos, pelo contrato, com atendimento sempre cortes e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral em que se façam presentes;

2. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

2.1. Fazer seguros de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

2.2. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

2.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados no anexo 1 - Tabela de Locais e de horários fixados na escala de serviço elaborada pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilidade de assumir o Posto conforme o estabelecido;

2.4. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

Calça
Camisa de mangas compridas e curtas
Cinto de Nylon
Sapatos
Meias
Quepe com emblema
Jaqueta de frio ou Japona
Capa de chuva
Crachá
Revolver calibre 38
Cinto com coldre e baleiro
Munição calibre 38, em condições de uso.
Distintivo tipo Broche
Livro de ocorrência
Cassetete
Porta cassetete
Apito
Cordão de Apito
Lanterna 3 pilhas
Pilhas para lanterna;e
Colete balístico, conforme legislação vigente.

2.4.1. O contratado não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 2.4.2. Apresentar á contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pela mão-de-obra nos Postos;
- 2.5. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- 2.6. Oferecer munições de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 2.7. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 2.8. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da contratante;
- 2.9. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 2.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações da contratante;
- 2.11. Atender de imediato as solicitações quanto as substituições da mão-de-obra qualificada ou intendida como inadequada para a prestação de serviços;
- 2.12. Instruir a mão-de-obra quanto as necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, inclusive quando ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.13. Relatar a contratante de toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 2.14. Os supervisores do contratado deverão obrigatoriamente inspecionar os Postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana em dias e períodos (diurno 07h/15h e no noturno 15h/23h) alternados;

A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da contratante, após esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema;

Tratando-se de Hospital Psiquiátrico as empresas deverão observar da necessidade ou não de pagamento de adicionais previstos na legislação trabalhista;

A empresa deverá disponibilizar equipamentos de rádio para comunicação entre os postos de serviços., na quantidade de 07 (sete) rádios.

3. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A fiscalização da contratante, no exercício de suas funções terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II

TABELA DOS POSTOS

POSTOS	DIA	NOITE	HORAS
Morada Viamão	Desarmado	Desarmado	24
Morada Viamão		Desarmado	12
Morada São Pedro	Desarmado	Desarmado	24
Creche	Armado	Armado	24
Portaria 1 (Entrada de Veículos)	Armado	Armado	24
Portaria 1 (Saída de Veículos)	Armado	Armado	24
Portaria 1 (Entrada de Balcão)	Armado		12
Portaria 1 (Entrada de Balcão)		Desarmado	12
Portaria 2 (Entrada de Pedestres)	Armado	Armado	24
DCHE	Desarmado		12
Prédio Administrativo	Desarmado		12
Prédio Administrativo		Armado	12
Nutrição	Desarmado		12
Nutrição		Armado	12
Museu	Desarmado		12
Museu		Armado	12
Farmácia	Desarmado		12
Farmácia		Armado	12
Mário Martins	Desarmado		12
Mário Martins		Armado	12
Postos Obras	Desarmado		12
Postos Obras		Armado	12
Admissão	Desarmado	Desarmado	24
RESUMO DOS POSTOS			
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO	MORADA SÃO PEDRO	MORADA VIAMÃO	TOTAL
05 Postos de 24 horas	1 posto de 24 horas	1 posto de 24 horas	7
15 Postos de 12 horas		1 posto de 12 horas	16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 033/2015 - DC

Senhor Representante da **JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Processo nº. 037546-20.00/15-0

Objeto: serviços de VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, com rádios, a ser realizados no HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - HPSP, constando de 05 (cinco) postos de 24 horas, 15 (quinze) postos de 12 horas; MORADA SÃO PEDRO, constando 01 (um) posto de 24 horas e MORADA VIAMÃO, 01 (um) posto de 24 horas e 01 (um) posto de 12 horas

Beneficiário: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - HPSP
MORADA SÃO PEDRO
MORADA VIAMÃO

Endereço: Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP - Av. Bento Gonçalves, 2460 – Partenon, Porto Alegre.
Morada São Pedro – Av. Bento Gonçalves, 2460 –Partenon, Porto Alegre.
Morada Viamão - Av. Salgado Filho, 2265 -Parada 36 - Viamão.

Início: 00h e 01 min do dia 08. AGOSTO. 2015

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 199/2015.**

Porto Alegre, 08 de AGOSTO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde /RS
Adjunto

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

SÚMULAS

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 01/07/2015

Autuado: Café Três Corações S/A
Data da Autuação: 11/03/2015
CNPJ: 17.467.515/0001-07
Localidade: Av. Brasília, 5145, Santa Luzia-MG
Processo n.: 006390-2000/15-0
Data da Decisão: 01/07/2015
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Resolução RDC nº 14 da Anvisa, de 28/03/05, art. 348 do Decreto Estadual 23.430 de 24/10/74 e inciso II, parágrafo, 6º, artigo 18, Seção III, Capítulo IV, Título I, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 do Código do Consumidor. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, IV, da Lei Federal nº 6437/77, produzir envasar e vender café torrado e moído. O produto encontra-se em desacordo com a legislação vigente quanto à pesquisa de matérias estanhas por conter fragmentos de insetos indicativos de falhas de boas práticas acima do limite permitido.
Decisão Final: Julgado procedente a autuação
Penalidade Imposta: Advertência

Codigo: 1512144

A Vigilância em Saúde, da Secretaria de Municipal de Saúde de Saúde da Prefeitura Municipal de Gravataí, por seu Setor de Vigilância Sanitária, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Port. 344/98 e Art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: Comércio de Medicamentos Brair Ltda
CNPJ: 88.212.113/0302-70
Endereço: Rua Otávio Schemes, 513 loja 01
Cep: 94.155-000
Município: Gravataí/RS
Processo Nº 15006/15
Autorização Nº 003/15

Codigo: 1512145

- A 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
End.: Rua Alferes Rodrigues, nº 91
Carazinho/RS
Processo: 86264-2000/15-9
CNPJ: 88.212.113/0029-00
Autorização nº 175

Codigo: 1512146

- A 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
End.: Av. Rio Grande, nº 442 Loja 01
Passo Fundo/RS
Processo: 86862-2000/15-3
CNPJ: 88.212.113/0052-41
Autorização nº 176

Codigo: 1512147

- A 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
End.: Rua Darwin Antônio Marosin, nº 200
Marau/RS
Processo: 86263-2000/15-6
CNPJ: 88.212.113/0238-19
Autorização nº 177

Codigo: 1512148

- A 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
End.: Av. Presidente Vargas, 3495 Loja 01
Passo Fundo/RS
Processo: 68136-20.00/15-2
CNPJ: 88.212.113/0319-19
Autorização nº 178

Codigo: 1512149

PROCESSO Nº.008548-2000/15-4.

AUTORIZO o funcionamento da empresa Pedro Francisco Alfaro Esnal - EPP - DROGARIA, do município de Santa Vitória do Palmar/RS, em caráter precário, nos termos do Decreto nº 39.544/99 e Instrução Normativa 01/99 e 01/03.

Em 06/08/2015

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1512150**DISPENSA DE LICITAÇÃO 0199/2015**

Processo: nº079787-20.00/15-7
LOTE 01: EMPRESA: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP
CNPJ : 43.640.754/0001-19 VALOR R\$29.784,00
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA O CPAF.
Valor Total R\$29.784,00
Base legal: Inc.VIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 06/08/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 07 de agosto de 2015
Divisão de Compras

Codigo: 1512151

NºCONT.DCC/196/2015, Processo: N°91233-20.00/06-1, celebrado em 04-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARROIO GRANDE - APAE. OBJETO: Visa execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, estimada em até R\$ 6.627,70 (seis mil e seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002612664/ Data do Empenho: 01/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/199/2015, Processo: N°37546-20.00/15-0, celebrado em 05-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, com rádios, a ser realizados no HOSPITAL PSQUIÁTRICO SÃO PEDRO - HPSP, MORADA SÃO PEDRO e MORADA VIAMÃO, conforme consta especificado no Contrato nº199/2015. PREÇO: O preço total mensal para o presente ajuste é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3702/ Empenho: 15002831422/ Data do Empenho: 16/07/2015/ Atividade: 6296/ Subprojeto: 0001. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

NºCONT.DCC/225/2015, Processo: N°17501-20.00/08-4, celebrado em 04-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RIVIERA LTDA - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de exames auxiliares de diagnose na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites fixados. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 3.973,50 (três mil e novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002827194/ Data do Empenho: 15/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/241/2015, Processo: N°55050-20.00/11-0, celebrado em 04-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS HB LTDA. - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de Análises Clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 6.457,50 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002993418/ Data do Empenho: 24/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/243/2015, Processo: N°11388-20.00/09-6, celebrado em 05-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA SANTA RITA LTDA. - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Análises Clínicas a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 4.221,00 (quatro mil e duzentos e vinte e um reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15003002645/ Data do Empenho: 24/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1512152

Processo nº 20143-20.00/13-6

T.A. Nº 063/2015, FPE nº 1420/2014 celebrado em 31/07/2015, ao Convênio nº 105/2014, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA - do Município de Ronda Alta/RS. OBJETO: PRORROGAR até 30 de Julho de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta da Vigência do Convênio Original.

Porto Alegre, 07 de Agosto de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1512153